



Resolução nº 001/2026

Dispõe sobre disciplinamento material dos requerimentos/indicações de iniciativa dos vereadores e vereadoras na mesma legislatura.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal faz saber:
Que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução com fundamento nos incisos II e IV do Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os Requerimentos/indicações serão cadastrados na Secretaria Geral da Câmara Municipal, pela iniciativa e pelo tema apresentado (objetivo a que se destina), sendo a materialidade do requerimento/indicação.

Parágrafo Único – Os requerimentos/indicações serão organizados em livro próprio, aberto pelo Presidente da Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Secretária Geral.

Art. 2º - Um mesmo tema de forma individual, pode apenas ingressar para análise e aprovação do Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, uma única vez a cada dois anos.

Parágrafo Único – A juízo de um terço dos vereadores (as) poderá o mesmo tema (objetivo) do requerimento/indicação, chancelado e assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal retornar para apreciação e deliberação.

Art. 3º - A Secretária Geral da Câmara Municipal poderá recusar de incluir na ordem do dia da sessão legislativa ordinária, requerimento/indicação já colocado anteriormente, em face do prazo decadencial, que ainda não tenha encerrado de dois (2) anos.

§1º – Da decisão da Secretária geral ela comunicará imediatamente ao Vereador Presidente para as providências necessárias junto ao Vereador(a) da iniciativa.

§2º - Caso haja inconformismo do Vereador(a) da iniciativa, pode este recorrer para a decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, requerendo a reforma da decisão da Secretária Geral e inclusão na ordem do dia da sessão legislativa ordinária.

Art. 4º - Não pode haver obstáculos ou óbices para requerimentos/indicações coletivos chancelados pelo mínimo três vereadores (as), e nem



dos membros das Comissões Permanentes, quando assim for aprovado no âmbito das reuniões das Comissões.

Art. 5º - Quando os requerimentos/indicações forem apresentados pela a iniciativa dos Vereadores(as), respaldado por abaixo assinado ou mesmo por organização da sociedade civil (OSC), mesmo com temário já incluído em sessões anteriores, não poderão sofrer obstáculos ou óbices para serem incluídos na ordem do dia das sessões ordinárias.

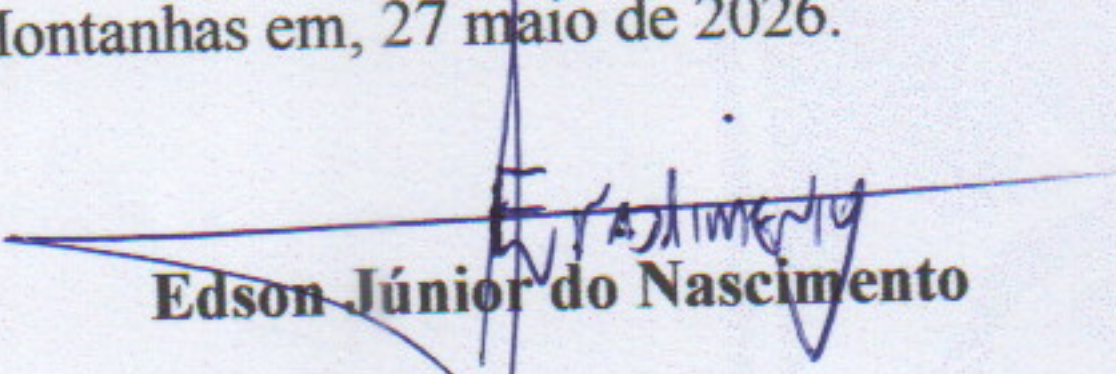
Art. 6º - Quando dois ou mais vereadores (as) apresentarem requerimentos/indicações com igual temário no protocolo da Câmara Municipal ao mesmo tempo, a Secretária Geral encaminhará de imediato a Presidência da Casa Legislativa, com a finalidade de tentar reunir em uma iniciativa plural.

Parágrafo Único – Caso não haja acordo entre os vereadores da iniciativa, do previsto no caput do Art. 6º o Vereador Presidente encaminhará para a decisão da Mesa Diretora.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede da Câmara Municipal, Palácio José Galvão Tavares, Montanhas em, 27 maio de 2026.


Edson Júnior do Nascimento

Vereador Presidente